

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20240114  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012312-0001  
INEXIGIBILIDADE N.º 044/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.172.720/0001-10, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 446, Centro, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Maranhão, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sr.(a) Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, RG N° 037386082009-0 SSP MA e CPF N.º 433.151.353-04, e a empresa SÃO LUÍS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 41.490.756/0001-43, com sede na Avenida Mato Grosso, Loja G, n.º 50, Chácara Brasil, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) Dulcirene Baldez Quemel, R.G. n.º 58774939 SSP/MA, C.P.F. n.º 121.096.222-53, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 20240114, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 044/2023-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 012312-0001, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didáticos e demais materiais pedagógicos para distribuição aos alunos do ensino fundamental de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antonio dos Lopes/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.683.120,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais), conforme planilha abaixo:

ORD.	DESCRIÇÃO DOS LIVROS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume I	150	R\$ 224,00	R\$ 33.600,00
02.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume II	200	R\$ 224,00	R\$ 44.800,00
03.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume III	250	R\$ 224,00	R\$ 56.000,00
04.	NA PONTA DO LÁPIS – Volume IV	250	R\$ 224,00	R\$ 56.000,00
05.	NO CAPRICHOS A. de acordo com a nova ortografia	330	R\$ 67,20	R\$ 22.176,00
06.	NO CAPRICHOS B de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 67,20	R\$ 20.160,00

07.	NO CAPRICHOC de acordo com a nova ortografia	310	R\$ 67,20	R\$ 20.832,00
08.	NO CAPRICHOD de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
09.	NO CAPRICHOE de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
10.	NÓSE A TABUADA-1 de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 67,20	R\$ 20.160,00
11.	NÓSE A TABUADA-2 de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 67,20	R\$ 20.160,00
12.	NÓSE A TABUADA-3 de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
13.	NÓSE A TABUADA-4 de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
14.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 1º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 149,60	R\$ 44.880,00
15.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 2º ANO de acordo com a nova ortografia	310	R\$ 149,60	R\$ 46.376,00
16.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 3º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00
17.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 4º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00

18.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 5º ANO de acordo com a nova ortografia	330	R\$ 149,60	R\$ 49.368,00
19.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 6º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 149,60	R\$ 44.880,00
20.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 7º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00
21.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 8º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 149,60	R\$ 44.880,00
22.	DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO 9º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00
23.	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 1º ANO de acordo com a nova ortografia	330	R\$ 144,00	R\$ 47.520,00
24.	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 2º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
25.	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 3º ANO de acordo com a nova ortografia	310	R\$ 144,00	R\$ 44.640,00
26.	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 4º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 144,00	R\$ 46.080,00
27.	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 5º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 144,00	R\$ 46.080,00
28	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 6º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 170,40	R\$ 51.120,00

29	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 7º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 170,40	R\$ 54.528,00
30	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 8º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 170,40	R\$ 54.528,00
31	DESCOBRINDO A GRAMÁTICA do 9º ANO de acordo com a nova ortografia	200	R\$ 170,40	R\$ 34.080,00
32	PRODUÇÃO DE TEXTO do 1º ANO de acordo com a nova ortografia	330	R\$ 149,60	R\$ 49.368,00
33	PRODUÇÃO DE TEXTO do 2º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 149,60	R\$ 44.880,00
34	PRODUÇÃO DE TEXTO do 3º ANO de acordo com a nova ortografia	310	R\$ 149,60	R\$ 46.376,00
35	PRODUÇÃO DE TEXTO do 4º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00
36	PRODUÇÃO DE TEXTO do 5º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 149,60	R\$ 47.872,00
37	PRODUÇÃO DE TEXTO do 6º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
38	PRODUÇÃO DE TEXTO do 7º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 180,00	R\$ 57.600,00
39	PRODUÇÃO DE TEXTO do 8º ANO de acordo com a nova ortografia	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
40	PRODUÇÃO DE TEXTO do 9º ANO de acordo com a nova ortografia	320	R\$ 180,00	R\$ 57.600,00
				R\$ 1.683.120,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de R\$ 1.683.120,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, poderão ser realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições, parte integrante do presente instrumento de contrato.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no processo administrativo, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93.

7.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária: Banco do Brasil. Ag. n.º 3649-8. C/C n.º 604104-3.

7.10. O desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 O contratante tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão 04 - Secretaria Municipal de Educação;  
Unidade Orçamentária 04.02 - Manutenção e Desenv. Do Ensino - MDE;  
Função 12 - Educação;  
Sub-Função 361 - Ensino Fundamental;  
Programa 0231 - Gestão da Política da Educação Pública Municipal;  
Projeto Atividade 2.080- Aquisição de Material Didático e Pedagógico;  
Classificação Econômica 3.3.90.32.00 - Material, bem ou Serv. p/dist. Gratuita;  
Fonte de Recurso 1500100100 - Receitas de Impostos e Transf - Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no presente Processo Administrativo n.º 012312-0001. Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2023:

- 13.1.1. Fornecer os livros conforme especificações definidas no presente processo administrativo, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- 13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características específicas do objeto;
- 13.1.4. Entregar, no local determinado pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os livros objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos materiais que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 13.1.12. Substituir os livros reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.1.13. Substituir os livros que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste contrato.
- 13.1.14. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado fora da qualidade será devolvido para a inutilização nos termos legais.
- 13.1.15. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 13.1.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos livros, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 13.1.17. Os livros deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o edital, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.
- 13.1.18. A Contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente CONTRATO, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 13.1.19. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- 13.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

13.1.22. Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado, no prazo estabelecido, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

13.1.23. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

13.1.24. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no presente Processo Administrativo n.º 012312-0001. Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2023:

14.1.1. Nomear Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos na solicitação;

14.1.6. Receber os livros entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos livros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. Quando o contratado, uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Lei e das demais cominações legais.

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.3 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

15.4 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.5 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de impedimento do direito de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Lei das demais cominações legais.

15.10 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas Lei.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

22.1 São aplicadas a este contrato as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2.012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2.023 que obriga os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais pertinentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES**  
**CNPJ: 06.172.720/0001-10**

24.2 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), 05 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Raimunda Sousa Carvalho Nascimento  
Secretária Municipal de Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
São Luís Distribuidora de Livros LTDA  
Dulcirene Baldez Quemel  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_